



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea7e33ab-1ee4-430e-82b5-cb581fd611ee

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023**

ITEM 14

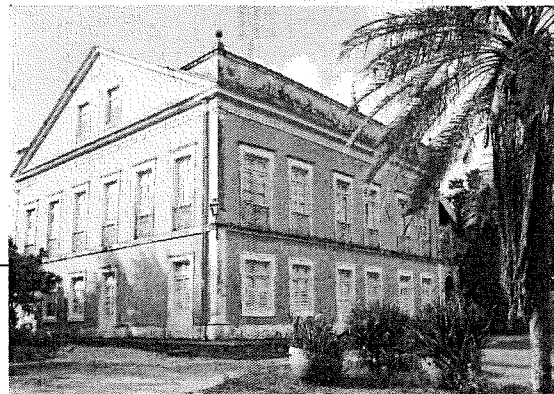
(Resolução TC Nº 216, de 06 de dezembro de 2023)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea7e33ab-1ee4-430e-82b5-cb581fd611ee

Relatório de Auditoria da CGM



Auditoria de Conformidade - 2023

Auditoria nº 003/2023/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 003/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

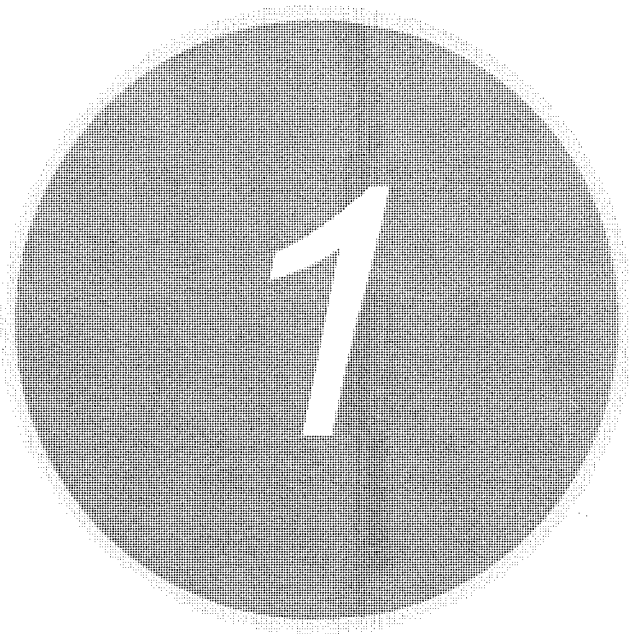
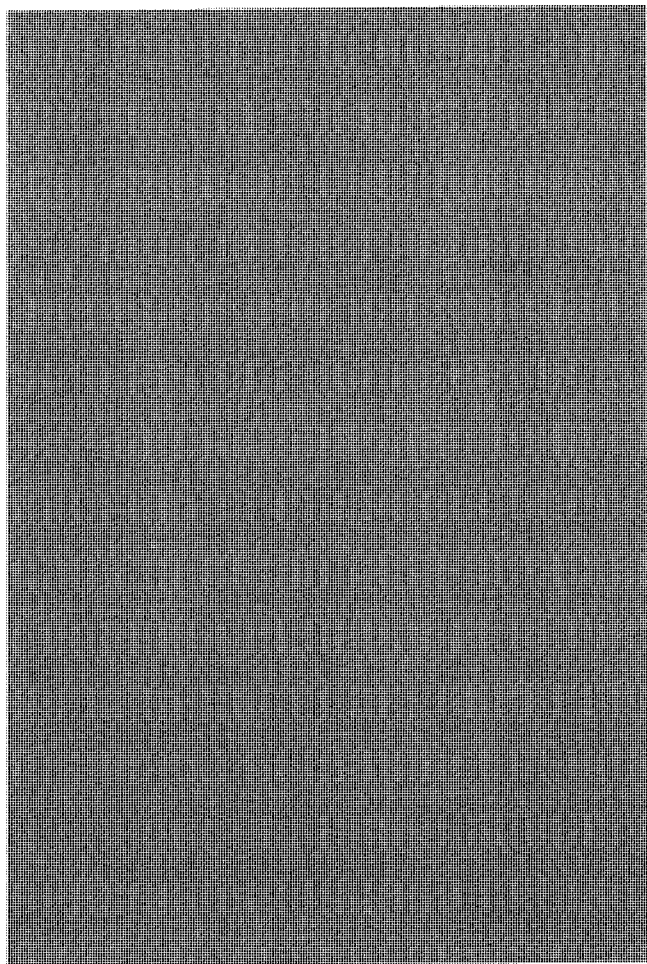
ÓRGÃO AUDITADO

Fundação de Cultura do Município de Camaragibe

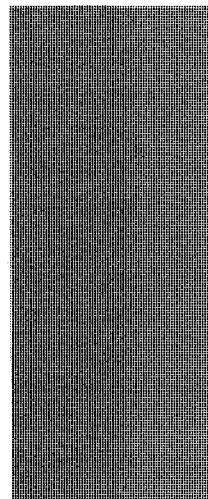


SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
3. CONCLUSÃO	12
3.1. Proposta de Arquivamento.	14
APÊNDICES	



INTRODUÇÃO

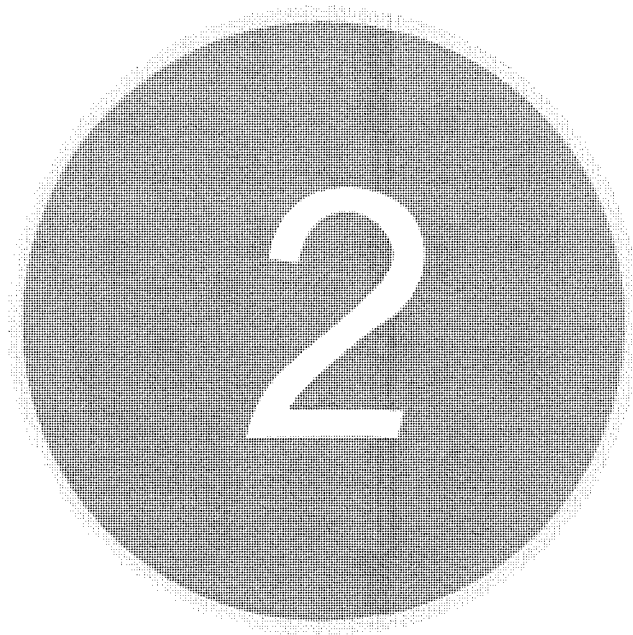
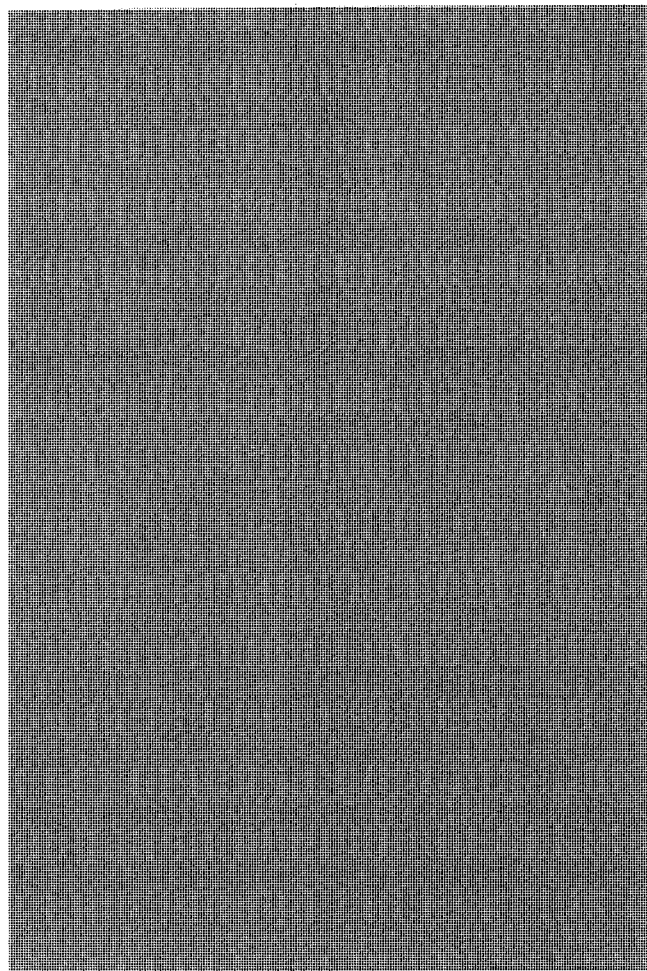




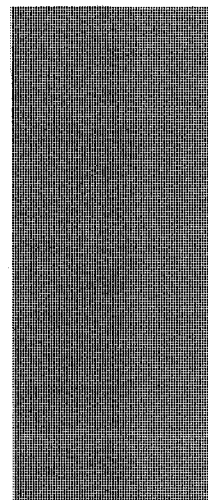
1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Verificar o cumprimento dos termos da Resolução TC/PE nº 26/2016, alterada pela TC/PE nº 199/2023, no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, tendo como referência o primeiro quadrimestre de 2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crítérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 26/2016;
- Resolução TCE-PE nº 199/2023.

Evidências:

- Portaria 006/2023 – CGM (Apêndice 1),
- Ofício nº 019/2023 – CGM (Apêndice 2),
- Ofício nº 021/2023 – CGM (Apêndice 3),
- Ofício nº 022/2023 – CGM (Apêndice 4),
- Ofício nº 023/2023 – CGM (Apêndice 5),
- Ofício nº 027/2023 – CGM (Apêndice 6),
- Memorando nº 366/2023 – Fundação de Cultura (Apêndice 7).



Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 06/06/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 006/2023 de 06/06/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 26/2016, alterada pela Resolução TCE-PE nº 199/2023, posto que, **o não envio tempestivo dos dados atinentes ao SAGRES-Pessoal poderá “configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados”**(§2º, art. 11).

No tocante aos prazos de envio, a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determina em seus artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º, § 1º que:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016.

Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:

I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).

§ 1º Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.



Não obstante a Resolução TC nº 26/2016, a Controladoria Geral do Município de Camaragibe emitiu a Recomendação nº 007/2020, de 23 de outubro de 2020, enviada a SECAD através do Memorando nº 442/2020 – CGM; que versa sobre o Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e seu correto preenchimento e envio de dados.

Em 08 de junho de 2023, este Controle Interno enviou **Ofício nº 019/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 003/2023, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, alterada pela Resolução TC nº 199/2023, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até abril de 2023*”. Ato contínuo, diante da ausência de resposta da Fundação de Cultura foram emitidos **os Ofícios: 021,022, 023 e 026/2023/CGM**, reiterando a solicitação anterior.

Em 10 de agosto de 2023 a **Fundação de Cultura** enviou **Memorando nº 366/2023**, informando da adimplência no envio do Sagres Módulo Pessoal referente aos meses de janeiro a abril de 2023, conforme demonstrado colacionado abaixo:

No que concerne ao Módulo Pessoal, é imperioso rememorar que “*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro)*”¹, onde “*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir*”², devendo estas serem “*certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE*”³.

Da análise dos dados do **Demonstrativo de Adimplência** extraído do Sistema SAGRES-Pessoal enviado pela SECAD, verifica-se que todas as remessas **referentes ao**

¹ Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 026/2016.

² Conforme Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 026/2016.

³ Conforme Art. 4º, § 2º, da Resolução TC nº 026/2016.



primeiro quadrimestre de 2023 foram realizadas **tempestivamente**, o que demonstra a criação de uma cultura de respeito aos prazos e envio de informações das remessas ao Sistema SAGRES-Pessoal.



Tribunal de Contas

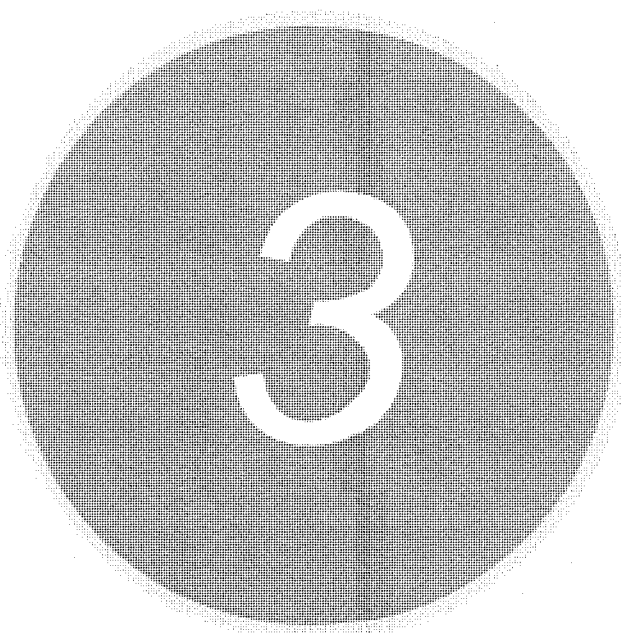
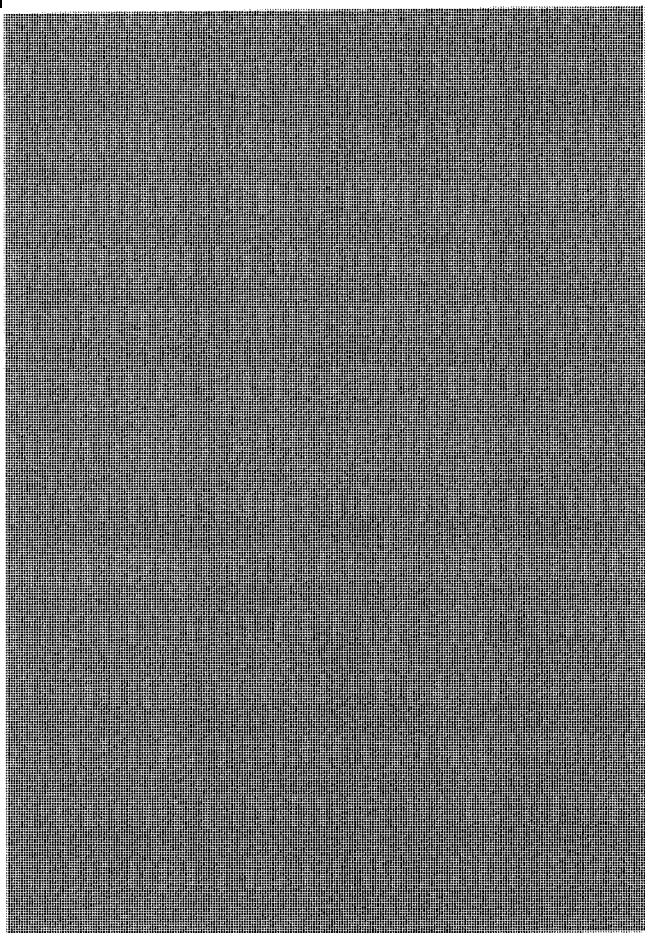
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

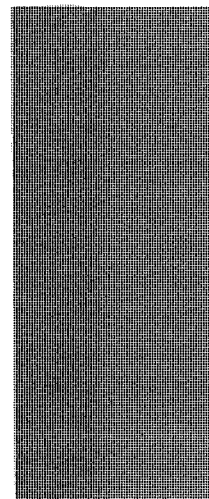
Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2023
Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe
Emitido em: 10/08/2023 10:09:56 Emitido por: KARLA ANGELICA RIBEIRO DOS SANTOS

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	01/02/2023 11:16:08	Processada	01/02/2023 11:17:23	Adimplente	281957
Fevereiro	03/03/2023 11:07:11	Processada	03/03/2023 11:08:08	Adimplente	294926
Março	11/04/2023 10:22:30	Processada	11/04/2023 10:22:53	Adimplente	298221
Abril	03/05/2023 11:28:36	Processada	03/05/2023 11:28:48	Adimplente	300536



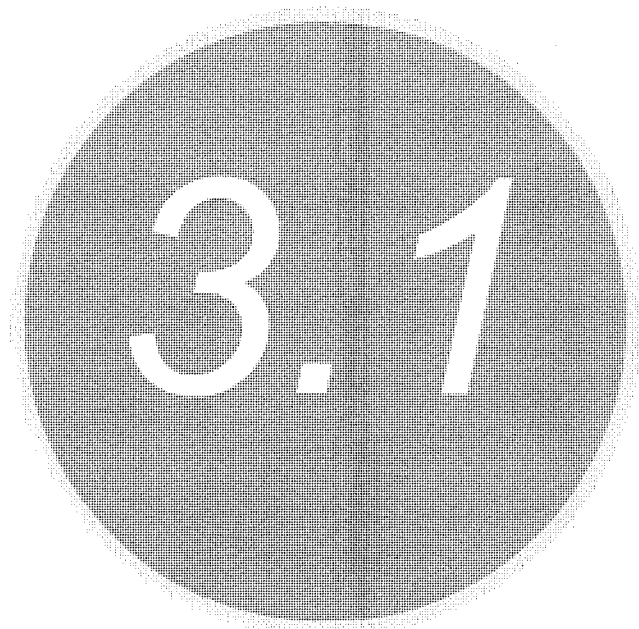
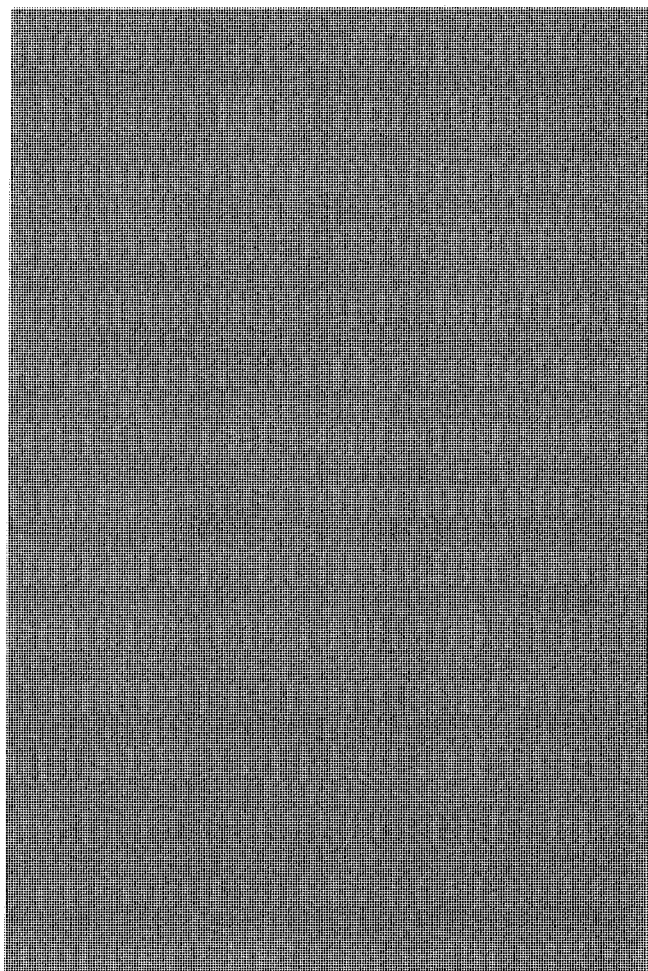
CONCLUSÃO



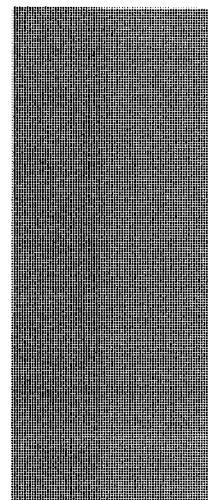


3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria não foi encontrado nenhum indicio de irregularidade por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, alterada pela Resolução TC nº 199/2023, tendo como referência o período de janeiro a abril de 2023.



PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO





3.1. Proposta de Arquivamento

Considerando o contexto descrito propomos o arquivamento da seguinte auditoria, pois não foram encontradas irregularidades quanto ao cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela Resolução TC 199/2023.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para a Presidente da Fundação de Cultura do Município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1-GOYVAR03koXfXNd7_ZfKdwD6EdwQBXX?usp=sharing

É o relatório.

Camaragibe, 11 de agosto de 2023.

**GABRIEL
MATEUS MOURA
DE ANDRADE**
Gabriel Mateus Moura de Andrade

Assinado digitalmente por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: cn=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, o=ICMP-Brasil, ou=AC GOB, ou=9155428200175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Resda: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.15 11:41:42-0300
Font Reader Versão: 10.1.1

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Documento assinado digitalmente



ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 15/08/2023 09:29:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Documento assinado digitalmente



AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 15/08/2023 09:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



3.1. Proposta de Arquivamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea7e33ab-1ee4-430e-82b5-cb581fd611ee

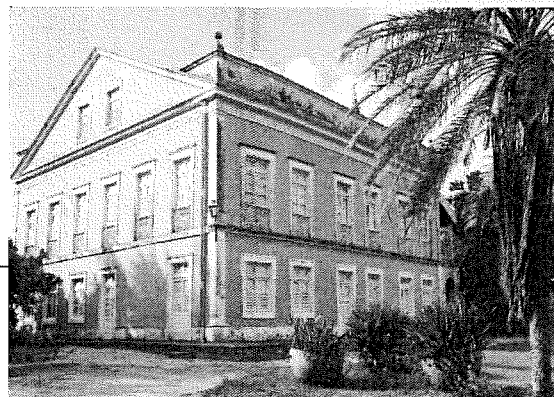


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea7e33ab-1ee4-430e-82b5-cb581fd611ee

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2023



Auditoria nº 010/2023/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 010/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

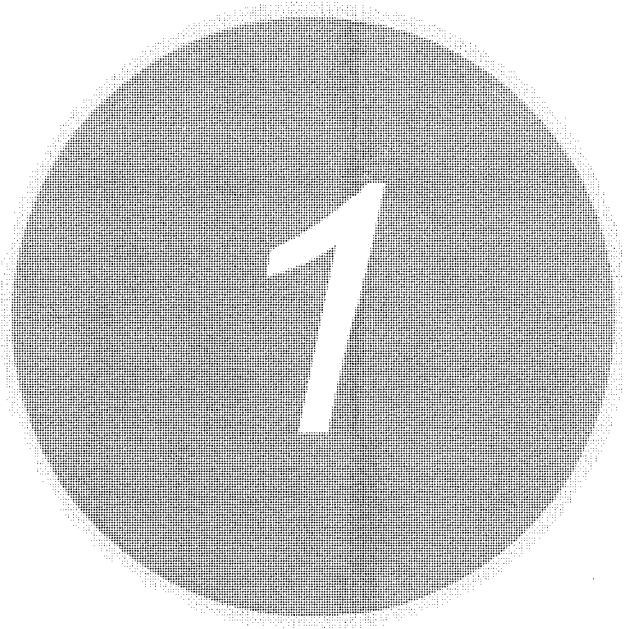
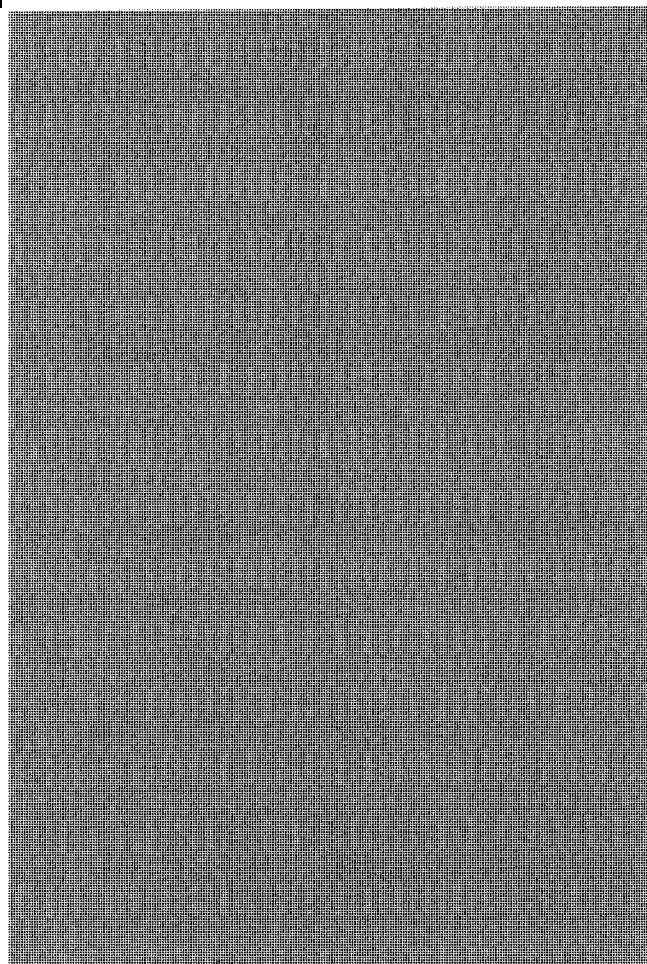
ÓRGÃO AUDITADO

Fundação de Cultura do Município de Camaragibe

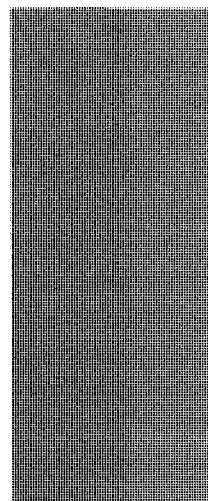


SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
3. CONCLUSÃO	12
3.1. Proposta de Encaminhamento.	14



INTRODUÇÃO



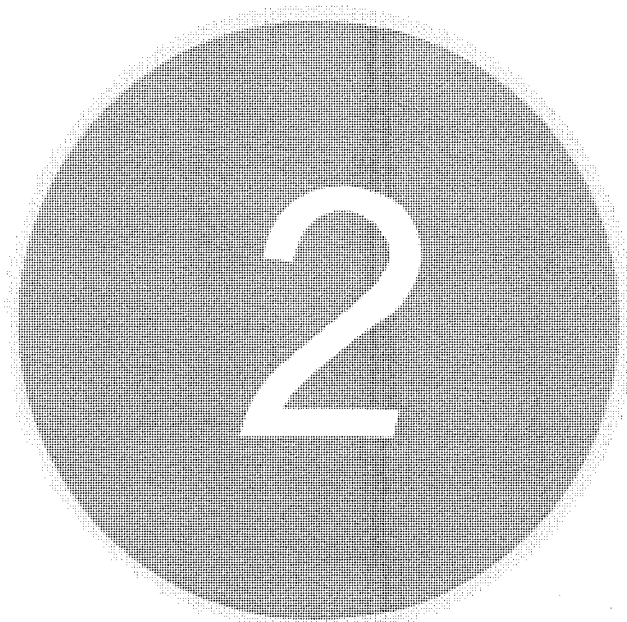
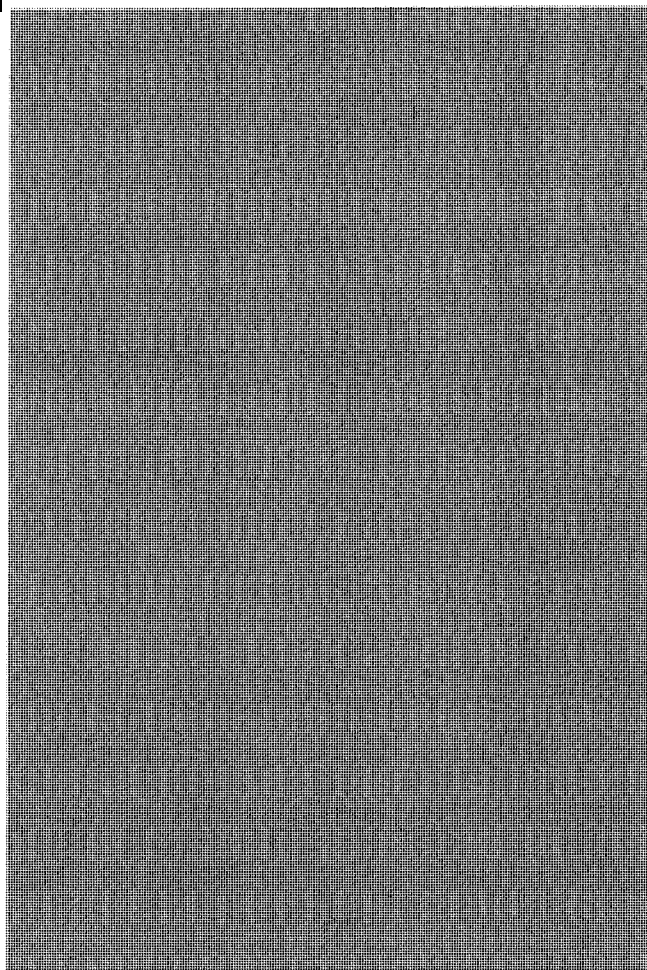


1. INTRODUÇÃO

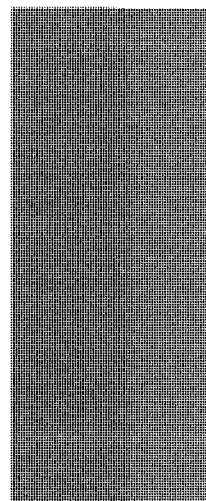
Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Verificar o cumprimento dos termos da Resolução TC/PE nº 08/2014, no âmbito da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, tendo como referência os três primeiros trimestres de 2023.

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 08/2014; se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2023, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 010/2023, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crítérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 08/2014;

Evidências:

- Portaria 015/2023 – CGM (Apêndice 1).

- Ofício nº 044/2023 – CGM (Apêndice 2).

- Ofício nº 045/2023 – CGM (Apêndice 3).

- Memorando nº 567/2023 – Fundação de Cultura (Apêndice 4).



Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 08/12/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 015/2023 de 07/12/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado o Fundo de Previdência do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 08/2014, a qual, por sua vez, determina em seus artigos 1º, 2º, 3º e 7º que (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, **inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**, através de suas autoridades dirigentes, **deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, trimestralmente**, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, **Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período**, na forma do modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º Existindo obras que encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.

§1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.

§2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:

I – não há previsão de reinício; e

II – já houve distrato ou o contrato esteja extinto.

Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de



engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.

(...omissis...)

Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou **o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre – conforme artigo 3º desta Resolução – será considerado como sonegação de informação**, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Em 08 de dezembro de 2023, este Controle Interno enviou **Ofício nº 044/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 010/2023, restando solicitado as *“informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 08/2014, tendo como referência os três primeiros trimestres de 2023”*. Ato Contínuo, diante da ausência de resposta a solicitação foi reiterada através do **Ofício nº 045/2023/CGM**.

Em 22 de dezembro de 2023 a Fundação de Cultura enviou **Memorando nº 567/2023**, informando da adimplência no envio do mapa de obras/ausência de obras referentes aos três primeiros trimestres de 2023, conforme demonstrado colacionado abaixo:



Camaragibe-PE, 21 de dezembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor Raulson Ramos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50050-910

Assunto: Mapa de Obras – 1º, 2º e 3º Trimestres

Comprimendo-o cordialmente, a Fundação de Cultura de Camaragibe, vem, por meio deste, informar que não houve obras e apresenta os Mapas de Obras referente aos três primeiros trimestres do ano de 2023, preenchidos conforme Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014.

Sem para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

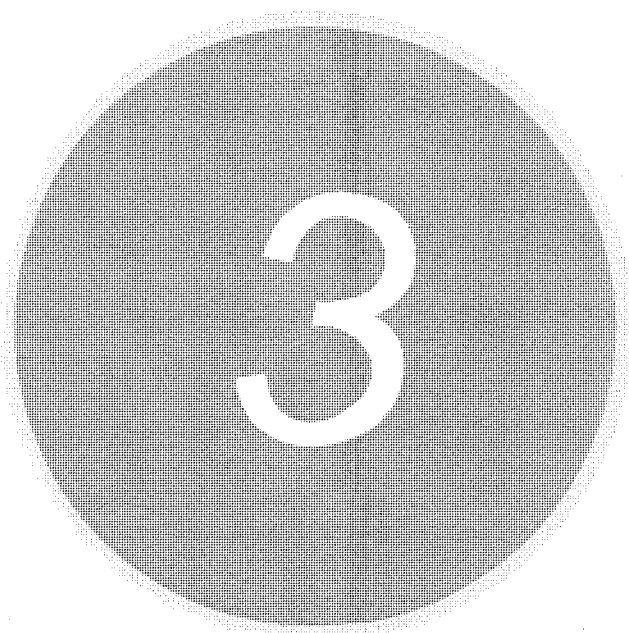
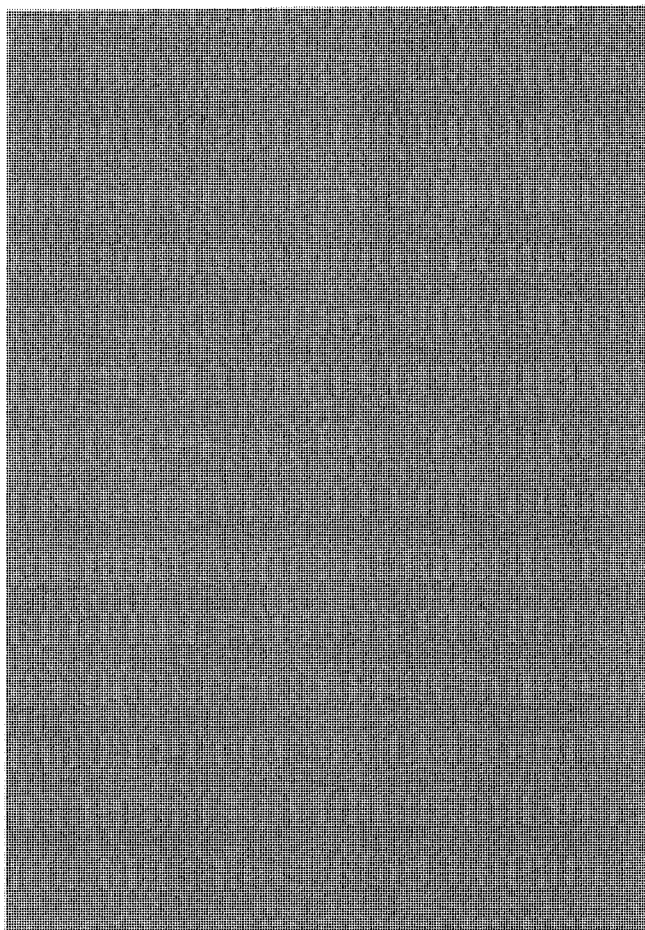
Atenciosamente, Maria dos
Prazeres Firmينو
de Barros

Assinado digitalmente por: Maria dos Prazeres Firmينو de Barros
CPF: 029.130.440-99
Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50050-910
E-mail: firmينو@fundacaoculturacamaragibe.org.br
Telefone: (51) 3333-1111
CNPJ: 08.838.000/0001-00

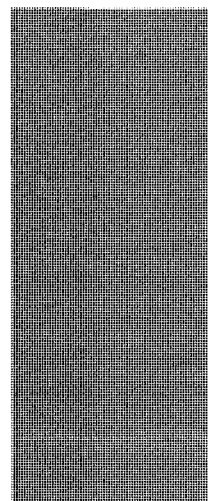
MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
MATRÍCULA Nº 4.0100076-3

Ativar o

Da análise dos dados do **Demonstrativo de Adimplência** verifica-se que todas as remessas **referentes aos três primeiros trimestres de 2023** foram realizadas, no entanto **descumpriram os prazos da Resolução nº 08/2014, visto que os mapas foram enviados somente dia 21/12/2023**, ou seja, só após a provocação realizada pelo controle interno, através dos Ofícios nºs 044 e 045/2023.



CONCLUSÃO

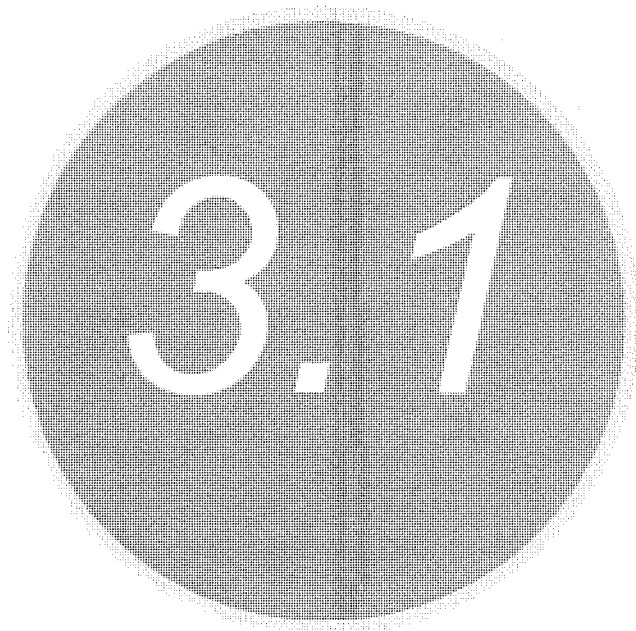
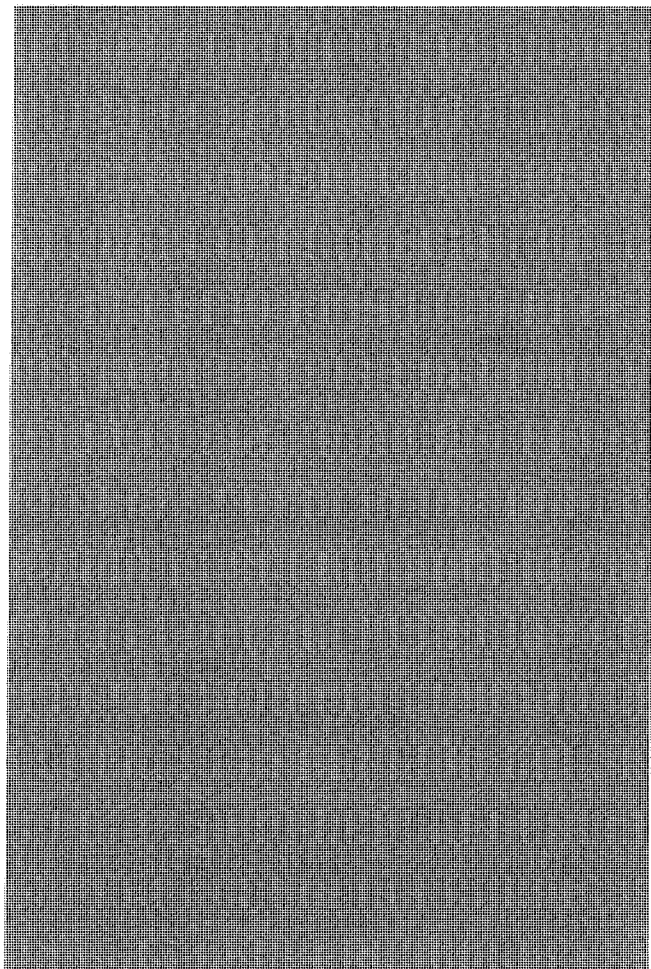




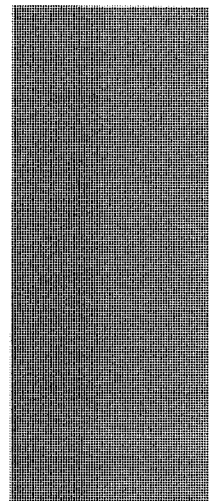
3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento da Resolução TC nº 08/2014, tendo como referência os três primeiros trimestres de 2023, que só foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado em 21/12/2023, portanto fora dos prazos estipulados pela Resolução TC nº 08/2014, em seus artigos 1º, 2º 3º e 7º.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente auditoria. Cientifica-se, portanto, a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 535/2013, e, por fim, a CGM sugere a proposta de encaminhamento (ponto 3.1), a criação de mecanismos de controle, através de Orientação Técnica conjunta, detalhando o fluxo necessário para o devido cumprimento da Resolução TC nº TC nº 08/2014.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





3.1. Proposta de Arquivamento

Objetivando coibir o envio intempestivo do Mapa de Obras, a CGM propõe a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 535/2013, a criação de mecanismos de controle, através de Orientação Técnica conjunta, detalhando o fluxo necessário para o devido cumprimento da Resolução TC nº TC nº 08/2014. Razão pela qual, o controle interno irá realizar a elaboração da referida minuta no curso do exercício de 2024 e submeter a apreciação da Chefe do Poder Executivo.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1tY6E_UXrocnUyy5UevyqFueRXU4K8Y5L?usp=sharing



3.1. Proposta de Arquivamento

É o relatório.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2023.

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Gabriel Mateus Moura de Andrade

Assinado digitalmente por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB
OU=15026503175, OU=Presencial, OU=Assinatura
TIPO=3, OU=ADVOGADO, CN=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Razão: Este não é autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.22 10:52:36-0300
Fonte: Reader Versão: 10.1.1

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 22/12/2023 10:33:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 22/12/2023 10:36:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea7e33ab-1ee4-430e-82b5-cb581fd611ee